

ANEXO XIVMINUTA DO CONTRATO
CONJUNTO DE SÉRIES DE MATEMÁTICA

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza educativa e cultural, de utilidade pública e interesse social nos termos do art.11, da Lei nº 9.637 de 15/05/1998, qualificada como organização social pelo Decreto nº 2.442 de 23/12/1997, com sede na Avenida Gomes Freire, nº 474, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.196.013/0001-03, através de seus Diretores adiante firmados, doravante denominada simplesmente **ACERP**.

NOME DA PROPONENTE VENCEDORA

Pessoa jurídica de direito privado, com sede no ENDEREÇO, na cidade de CIDADE/UF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , doravante denominada CONTRATADA (___), representada conforme seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem ajustar este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas que, reciprocamente, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **ACERP**, de produção de um **Conjunto** de séries de programas audiovisuais inéditos, adiante denominado **OBRA**, que versará sobre **MATEMÁTICA**, contendo uma série de 13 (treze) programas com duração de 26' (vinte e seis minutos) cada um, uma série de 13 (treze) programas com duração de 13 (treze minutos) cada um e uma série de 04 (quatro) programas de 26' (vinte e seis minutos), 30 (trinta) interprogramas de 60" (sessenta segundos) de duração cada um e materiais complementares derivados de cada uma das **SÉRIES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços objeto do presente contrato e pela cessão de direitos adiante pactuada, a **ACERP** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$xxxx, na conformidade do cronograma abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do valor total contratado, no ato da assinatura do contrato.
- b) 10% (dez por cento) do valor total contratado, na aprovação de conteúdo e pré-roteiros, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- c) 15% (quinze por cento) do valor total contratado, na aprovação dos roteiros finalizados, Plano de Produção e de Gravação, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- d) 20% (vinte por cento) do valor total contratado, na aprovação do *off-line* da metade dos programas contratados, que deverá ocorrer em até 110 (cento e dez) dias após a assinatura do contrato.
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na aprovação do *off-line* dos programas restantes, que deverá ocorrer em até 160 (cento e sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- f) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na aprovação dos interprogramas, *trailer* e *making of*, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato.

g) 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, na entrega de todos os programas finalizados e demais produtos, o que deverá ocorrer em até 210 (duzentos e dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2 A **ACERP** fica obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária, somente após a concomitância dos seguintes feitos:

a) aprovação da área gestora da **ACERP**, atestando que os serviços contratados foram regularmente prestados na conformidade das regras estipuladas neste instrumento;

b) apresentação das notas fiscais/faturas de serviços, de acordo com o objeto contratual e das certidões de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;

c) efetiva aprovação do material entregue pela **CONTRATADA** à **ACERP**, relativo às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem 3.1.

3.3 Cumprido o disposto no subitem 3.2, a **ACERP** emitirá ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o valor creditado na conta-corrente indicada pela **CONTRATADA** e valendo o respectivo comprovante de depósito como recibo de quitação para todos os efeitos legais.

3.4 A **ACERP** se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de avaliação ou de acordo com os critérios apresentados e aceitos pela **CONTRATADA**.

3.5 A **ACERP** fará as retenções dos tributos previstos em lei, cabendo, todavia, exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de todos e quaisquer encargos e/ou tributos incidentes sobre o preço e não sujeitos à retenção.

3.6 A **CONTRATADA** deverá remeter as notas fiscais de serviços com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência das datas dos respectivos pagamentos e, no caso de devolução das notas fiscais, por falta de exatidão, o prazo para pagamento será contado da data da entrega da referida correção à **ACERP**.

3.7 O valor pactuado no subitem 3.1 constitui o preço total e bruto devido pela **ACERP** à **CONTRATADA** em razão dos ajustes firmados neste contrato, estando incluídas todas as obrigações tributárias e despesas operacionais necessárias à plena e completa execução do presente instrumento, notadamente: frete, seguro, equipamentos, viagens, cachês, cessão de direitos autorais, estadias e alimentação dos empregados e prestadores de serviços da **CONTRATADA**.

3.8 Na hipótese de atraso no cumprimento do cronograma de produção apresentado pela **CONTRATADA** no processo de Seleção Pública **ACERP** nº 01/2011, por fato ou ato imputável, exclusivamente, à **CONTRATADA**, esta deverá pagar à **ACERP** uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até que a prestação de serviços se regularize, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **OBRA** audiovisual, intitulada provisoriamente xxxx, será realizada no gênero documentário e versará sobre a Matemática, contendo uma série de 13 (treze) programas com duração de 26' (vinte e seis minutos) cada um, uma série de 13 (treze) programas com duração de 13 (treze minutos) cada um e uma série de 04 (quatro) programas de 26' (vinte e seis minutos), 30 (trinta) interprogramas de 60" (sessenta segundos) de duração cada um e materiais complementares derivados de cada uma das **SÉRIES**.

4.1.1 A **OBRA** audiovisual sobre a Matemática terá conteúdo referente aos 5º e 6º anos do Ensino Fundamental (EF), a ser tratado em programas em formato não ficcional, em três séries diferentes e complementares listadas abaixo:

- a) **Série Matemática em toda parte 2**, composta de 13 (treze) programas com duração de 26' (vinte e seis minutos) que deverão apresentar conteúdos curriculares de Matemática do EF, tendo como público-alvo, alunos dos 5º e 6º anos do Ensino Fundamental na faixa etária entre 9 e 11 anos de idade.
- b) **Série Educação Matemática**, composta de 13 (treze) programas de 13' (treze minutos) para orientações da didática da Matemática, cada

programa aprofundará um tema já tratado nos programas da **Série Matemática em toda parte 2**, tendo como público-alvo o Professor.

- c) **Série Matemática– Experiências de sucesso**, composta por 04 (quatro) programas com duração média de 26' (vinte e seis minutos). Cada programa apresentará experiências bem sucedidas no ensino da Matemática em ambiente escolar, relacionadas aos temas já abordados nos 13 (treze) programas da **Série Matemática em toda parte 2**, tendo como público-alvo os professores.

4.1.2 Cada programa derivará 01 (um) interprograma de 60" (sessenta segundos) de duração cada um, correspondendo a um total de 30 (trinta) interprogramas para o conjunto de séries.

4.1.3 Todas as etapas de produção, necessariamente, serão acompanhadas e aprovadas por técnicos da **ACERP** e a proponente vencedora deverá prever 03 (três) especialistas na área de Matemática, graduados em Matemática, com experiência em projetos e programas na área de educação e formação de professores, observando:

a) Um dos especialistas será responsável pela coordenação do conteúdo das **SÉRIES**, e deve ter pós-graduação. Esse profissional deverá ser responsável pela adequação do conteúdo das séries à didática de ensino da Matemática em ambiente escolar, conforme diretrizes do Ensino Fundamental.

b) O segundo especialista deve ter disponibilidade para acompanhamento da pré-produção, das gravações e do processo de finalização da **SÉRIE**. Esse profissional deverá ser responsável pela correta aplicação da Matemática e seus conceitos durante todo o processo de roteirização, captação e finalização das séries.

c) O terceiro profissional exercerá o papel de PROFESSOR APRESENTADOR que participará da **SÉRIE Matemática em toda parte 2**, devendo, portanto, ter experiência em projetos e programas na área de educação e formação de professores, preferencialmente experiência em produções audiovisuais e que seja extrovertido, tenha boa articulação verbal e desenvoltura para a

comunicação com o público-alvo de alunos do ensino fundamental na faixa etária de 9 a 11 anos de idade.

4.1.4 A proponente vencedora deverá trabalhar com um Diretor Geral, um Diretor de Produção e, pelo menos, dois roteiristas, de acordo com os perfis descritos neste Edital. Os dois diretores serão responsáveis pelo gerenciamento de toda a equipe, pela mediação entre o conteúdo e a produção e pela mediação entre os técnicos da **ACERP** e a equipe de produção das **SÉRIES**, durante todo o processo até a entrega dos produtos finais.

4.1.5 A **CONTRATADA** deverá trabalhar com, no mínimo, duas equipes diferentes, organizadas de acordo com a divisão do **CONJUNTO DE SÉRIES**. As equipes devem trabalhar paralelamente na execução do projeto, a fim de cumprir os prazos estabelecidos e atender as especificidades dessa produção, sendo que as equipes serão gerenciadas pelo Diretor Geral.

4.1.6 A produção das **SÉRIES** deve seguir as seguintes etapas: formatação, pesquisa, roteiros, pré-produção, produção, pós-produção.

4.1.7 A captação deverá ser feita de modo a garantir a qualidade final da **OBRA** para exibição em sistema *Broadcast* (padrão NTSC-SMPTE) e seguir o seguinte padrão:

- a) Deverão ser utilizadas pelo menos duas câmeras, por Equipe, em formato digital HD – *high definition* - na captação.
- b) Microfones direcionais e de lapela sem fio para entrevistados.
- c) Os equipamentos disponibilizados deverão atender às necessidades de captação em locações (internas e externas).
- d) Os programas deverão, necessariamente, ser finalizados de acordo com o padrão NTSC-SMPTE / SBTVD – ISDB - Tb.
- e) A **ACERP** não aceitará material com problemas de captação, edição e/ou copiagem. As fitas máster serão submetidas à avaliação técnica da engenharia da **ACERP** . Os produtos finalizados fora dos padrões especificados serão recusados e deverão ser refeitos pela empresa

contratada. Devendo a contratada arcar com todos os custos provenientes de novas locações, gravações, edições e demais recursos necessários para atender ao padrão solicitado.

f) Não serão aceitos "up-convert" de sinais de captação, edição, e finalizações.

4.2 A **CONTRATADA** será diretamente responsável por todos os serviços relacionados à produção da **OBRA** audiovisual, notadamente, pesquisa, roteiro, pré-produção, gravação em estúdio e externas, edição, decupagem, sonorização, cópiagem, finalização, bem como a liberação de direitos de uso de imagem e som, eventual planilha musical e ficha de programa concluído, contratação de equipe de produção, incluindo apresentador, recursos de criação de linguagem iconográfica, criação da trilha sonora, pontuação musical para a televisão, confecção de cenários, iluminação e demais recursos materiais e humanos necessários e indispensáveis à realização da **OBRA** em sua forma final, pronta para exibição e utilização em geral, cabendo à **CONTRATADA**, ainda, disponibilizar todo o suporte técnico e equipamentos necessários à produção, arcando integralmente com todos os custos relacionados a esta produção.

4.3 Na produção da **OBRA**, a **CONTRATADA** deverá observar a legislação nacional vigente, considerados os fins para os quais ela se destina, pelo que, responsabilizar-se-á, perante a **ACERP** e a terceiros, por quaisquer pleitos ou demandas fundadas nas utilizações da **OBRA**, conforme previsto neste contrato, especialmente no que diz respeito às indenizações de toda e qualquer espécie, perdas, danos, custas judiciais e honorários advocatícios que, porventura, venham a ser arbitrados.

4.4 A **CONTRATADA** deverá obter todas as autorizações necessárias à fixação e utilização das imagens e sons das pessoas que venham a participar da **OBRA** e de obras de terceiro que venham a compor a mesma, assumindo, integralmente, a responsabilidade por todo e qualquer pagamento de direitos devidos em razão da legislação em vigor, especialmente junto:

- a) às pessoas participantes da **OBRA**;
- b) aos detentores dos direitos de utilização de obras neles incluídas, tais como, mas não se limitando, a obras fonográficas, audiovisuais, fotografias e etc.;

c) a todos os profissionais envolvidos em sua produção, ficando a **ACERP** isenta de qualquer responsabilidade neste sentido. Caso a **ACERP** venha a ser demandada em razão de alegações de utilização indevida de imagens ou obras de terceiros, a **CONTRATADA** compromete-se a assumir o polo passivo da relação processual, tão logo seja informada acerca de eventual ação proposta.

4.5 As opções estéticas do processo de realização audiovisual da **OBRA**, objeto deste contrato, obedecerão ao Plano de Produção da **CONTRATADA**, vencedora no processo seletivo público promovido pela **ACERP**.

4.6 Não caberá, à **CONTRATADA**, o direito a quaisquer receitas decorrentes de exploração da **OBRA** audiovisual objeto da presente contratação, notadamente aquelas decorrentes da cessão, exibição, reexibição ou comercialização destes.

4.7 Quaisquer inserções de créditos, endereços, números de telefone e *fax*, ou agradecimentos, inclusive a logomarca da **CONTRATADA**, deverá ser previamente aprovada pela **ACERP** e dar-se-á de acordo com os padrões desta.

4.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar toda a estrutura e profissionais necessários à plena e perfeita execução dos trabalhos, conforme orçamento aprovado no processo seletivo a que se refere o presente contrato.

4.9 A **CONTRATADA** também disponibilizará equipamentos de gravação, iluminação e acessórios de áudio para a completa execução do objeto deste contrato.

4.10 Um Grupo de Trabalho será formado por membros designados pela **ACERP** para acompanhamento e supervisão da execução dos serviços, desenvolvimento e elaboração da **OBRA**, bem como para fazer sugestões, determinar retificações e aprovar o trabalho final.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Produzir uma **OBRA** audiovisual inédita, versando sobre **MATEMÁTICA**, contendo uma série de 13 (treze) programas com duração de 26' (vinte e seis minutos) cada um, uma série de 13 (treze) programas com duração de 13 (treze

minutos) cada um, uma série de 04 (quatro) programas de 26' (vinte e seis minutos) e 30 (trinta) interprogramas de 60" (sessenta segundos) de duração cada um e materiais complementares derivados de cada uma das **SÉRIES**.

5.1.1 A produção da **SÉRIE** engloba a pesquisa, roteiro, pré-produção, gravação em estúdio e externas, edição, decupagem, sonorização, iluminação, finalização, copiagem e liberação de direitos de uso de imagem e som, na conformidade da descrição, prazos, condições, especificações técnicas e escopo constantes no Edital de Seleção Pública **ACERP** nº 01/2011 e em seus anexos, na proposta da **CONTRATADA** para realização da produção, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele transcritos estivessem.

5.2 Submeter à **ACERP**, os roteiros dos programas para aprovação, na medida em que forem elaborados, sem prejuízo à produção da **SÉRIE** audiovisual, conforme cronograma de produção apresentado pela **CONTRATADA**.

5.3 Produzir a **SÉRIE** com características de absoluta originalidade e ineditismo, pelo que a **CONTRATADA** será a única responsável, perante a **ACERP** e/ou terceiros, por quaisquer alegações de plágio.

5.4 Licenciatar, para a **ACERP**, o que se dá pelo presente instrumento, os direitos de transmissão da **SÉRIE** produzida, a qual será exibida por prazo indeterminado e número ilimitado de vezes no canal TV Escola, na internet e em outros meios de exibição determinados pela **ACERP**, além de fixadas em suporte DVD e outras mídias que a **ACERP** assim determinar.

5.5 Disponibilizar, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais, equipamentos, materiais e demais instrumentos a serem utilizados na execução contratual, realizando os serviços de assistência técnica e manutenção com alto padrão de qualidade e tecnologia.

5.6 Entregar todos os produtos relativos à produção da **SÉRIE**, na sede da **ACERP**, no Rio de Janeiro, nos seguintes quantitativos e formatos:

- a) **Série Matemática em Toda Parte 2** - 13 (treze) programas de 26' (vinte e seis minutos) cada e **Série Educação Matemática** 13 (treze) programas de 13'

(treze minutos) cada, **Série Matemática: Experiências de Sucessos** 04 (quatro) programas de 26´ (vinte e seis minutos), 30 (trinta) interprogramas de 60" (sessenta segundos), ou seja, um interprograma para cada programa da série.

b) 03 (três) cópias dos programas finalizados, sendo 02 (duas) na versão original e 01 (uma) versão com LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, nos seguintes formatos: DVCAM (não serão aceitas fitas mini-DVCam), HD (disco rígido) com os programas em formato digital, em alta definição e compactado em MPEG4- 50 Mbit; conforme norma ABNT-NBR-15290;

c) versão com LIBRAS, em DVCAM e em HD, deverá seguir o seguinte padrão determinado pela ACERP: a altura da janela deve ser, no mínimo, metade da altura da tela; a largura da janela deve ocupar, no mínimo, a quarta parte da largura da tela; o recorte deve estar localizado preferencialmente no canto esquerdo inferior. Estas especificações, a qualidade e a correta tradução da legenda estarão submetidas à aprovação de técnicos e consultores da ACERP; conforme norma ABNT-NBR- 15290;

d) 02 (dois) fascículos interativos em alta resolução da **OBRA**. Sendo um fascículo voltado para o público-alvo professor e outro para o aluno, com linguagem adequada ao seu público. Redigidos e diagramados a partir dos conteúdos pedagógicos produzidos pelos especialistas. Esses fascículos deverão, necessariamente, conter as seguintes seções: matéria jornalística elaborada a partir do conteúdo da série, proposta de atividade para sala de aula, bibliografia complementar e ficha técnica. Deverão, ainda, utilizar vídeos, imagens, fotos, ilustrações, incluindo necessariamente material extra navegável e outros elementos gráficos que facilitem a compreensão do conteúdo.

Os fascículos deverão ser produzidos no seguinte formato:

Número de páginas: 16 (dezesesseis) páginas, das quais obrigatoriamente 12 (doze) de material de redação, fora as 04 (quatro) páginas de capa e contra-capa.

e) 13 (treze) fascículos em formato PDF, um fascículo por programa, das **SÉRIE** Matemática em Toda Parte 2, redigidos e diagramados a partir dos conteúdos pedagógicos produzidos pelos especialistas, para as respectivas séries. Este material deverá prever linguagem compatível com o público-alvo, os alunos do Ensino Fundamental e utilizar imagens, fotos, ilustrações, videografismos e outros elementos gráficos que facilitem a compreensão do conteúdo. Esses fascículos deverão, necessariamente, conter as seguintes seções: sinopse do programa, matéria jornalística elaborada a partir do conteúdo do episódio, proposta de atividade para sala de aula, bibliografia complementar e ficha técnica.

Os fascículos deverão ser produzidos no seguinte formato:

Número de páginas: 12 (doze) páginas, das quais obrigatoriamente 08 (oito) de material de redação, fora as 04 (quatro) páginas de capa e contra-capa.

- Capa, Miolo e Contra-capa:

Formato fechado: 210 x 270 mm

Formato aberto: 420 x 270 mm

Diagramação: 4x4 cores – frente e verso – 12 páginas;

- 2 Versões Digitais (arquivos em .pdf): arquivos em alta resolução (CMYK) e (RGB), arquivo em baixa resolução para *web* (para download).

f) sinopse geral da **OBRA** e sinopse de cada programa em formato digital (.doc);

g) release geral da **OBRA** em formato digital (.doc);

h) roteiros finais de todos os programas em formato digital (.doc);

i) Transcrição total dos programas em formato digital (.doc), para uso em outras plataformas;

j) Ficha técnica completa em formato digital (.doc);

- k) 01(um) *trailer* de 90" (noventa segundos) para cada **Série**; editado, sonorizado e mixado, entregue em DVCAM (não serão aceitas fitas mini-DVCam)
- l) 01(um) *making of* para cada Série, com duração de 03' (três minutos) editado, sonorizado e mixado, entregue em DVCAM (não serão aceitas fitas mini-DVCam)
- m) logomarcas das **SÉRIES** em vetor (com extensão .eps ou .avi) e imagem (.jpg);
- n) 05 (cinco) frames de cada programa em formato TIF, tamanho mínimo de 1920 x 1280 pixels, resolução de 300 dpis, capturados a partir do programa de edição, em mídia digital (CD);
- o) *still* com 100 (cem) fotos em alta resolução, com no mínimo 300 dpis, em formato original, para divulgação da série nas diversas mídias; (internet, revista e outros impressos);
- p) identidade visual e sonora da série: vinhetas em full HD (.MOV) e trilha sonora tema em alta sem mixer (. WAV);
- q) kit com DVD autorado - matriz e 1.000 (mil) cópias, contendo as seguintes seções: os programas da **OBRA** nas versões original e LIBRAS, fotos, *making of*, fascículo por programa, fascículo interativo navegável e ficha técnica. A proponente deverá entregar: arte final do *label*, CDs com *label* impresso e boxes com *label* (materiais com etiquetas coladas não serão aceitos);
- r) fita DLT, para replicação do material, contendo as seguintes seções: os programas da **OBRA** nas versões original e LIBRAS, fotos, *making of*, fascículos por programa, pdf interativo navegável e ficha técnica;
- s) Termo de Cessão e Transferência de Direitos Autorais, para a **ACERP**, assinados pelos integrantes da equipe de criação artística, a saber: roteirista, diretor, diretor de fotografia, músicos e quaisquer outras funções relacionadas à realização das séries;

- t) Descrição detalhada de todas as imagens cedidas (e seus proprietários), conforme Anexo XI do Edital de Seleção Pública nº 01/2011;
- u) Descrição de todas as trilhas e efeitos (Music Cue Sheet), conforme Anexo XII do Edital de Seleção Pública nº 01/2011;
- w) Ficha de Programa Concluído Decupado e Termo de Autorização do uso de imagem dos participantes da produção da **OBRA**, juntamente com a lista de decupagem complementar, conforme anexos do Edital de Seleção Pública nº 01/2011;
- x) Termo de Autorização de Cessão de Direitos Autorais (impresso e digitalizado), caso o projeto da obra faça uso de obra de terceiros;
- y) HD do material bruto para o banco de imagens da TV Escola.

5.6.1 As mídias entregues não poderão apresentar problemas técnicos, tarjas ou imagens deformadas.

5.7 Os créditos de encerramento poderão ter agradecimentos institucionais previamente aprovados pela **ACERP**, não sendo permitida a inserção de marcas de empresas ou produtos, nem planos que caracterizem “ações de *merchandising*” subliminares de marcas de empresas ou produtos, salvo autorização expressa da **ACERP**.

5.8 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os encargos legais e contratuais, ônus tributários, fiscais, parafiscais e despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza que possam incidir em decorrência da prestação de serviços ora ajustada, notadamente transporte, alimentação, seguro de vida e de acidentes de trabalho, indenização ou reparação de danos causados diretamente à **ACERP** ou a terceiros e quaisquer outras aqui não mencionadas, mas obrigatórias por força de lei ou de decisão judicial.

5.8.1 Nas despesas do subitem 5.8 devem estar incluídos os custos necessários para a produção e eventual retificação dos programas/interprogramas, inclusive as viagens, hospedagem, alimentação da equipe e dos convidados, transporte de equipamentos e etc.

5.9 Arcar com o pagamento de todos os direitos autorais e conexos devidos aos prestadores de serviço que fazem jus a tal direito - notadamente artistas, autores e cenógrafos, em decorrência da participação na produção da **SÉRIE**.

5.10 Responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **ACERP**.

5.11 Obter todas as autorizações e quitações necessárias e cabíveis nos termos da Cláusula Sétima do presente instrumento, a saber:

- a. as decorrentes da utilização de imagem e de voz;
- b. as comprobatórias da remuneração de direitos conexos;
- c. as decorrentes de obras literárias, artísticas, musicais e fonográficas.

5.12 Garantir, integralmente, a presente contratação, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **ACERP**, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações, sem custos adicionais.

5.12.1 A **CONTRATADA** deverá promover, a qualquer tempo, durante o desenvolvimento do objeto contratual, retificação de conteúdo, sistemática, bem como qualquer outra alteração determinada pela **ACERP**.

5.13 Manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos, que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **ACERP**, obrigando-se a não divulgá-los, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da ora contratante.

5.14 Arcar com eventuais prejuízos causados à **ACERP** e/ou a terceiros, por culpa ou irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

5.15 Comunicar, de imediato, à **ACERP** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social,

endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar o presente instrumento.

5.16 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas, decorrentes de infrações ou danos, materiais ou físicos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

5.17 Garantir, a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições, não só para proteger a saúde, mas para prevenir acidentes de trabalho, fornecendo, se for necessário, todos os EPI'S (equipamentos de proteção individual) em quantidades suficientes e de boa qualidade, adequados ao risco, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fiscalizando os usuários para correta e devida utilização de tais equipamentos.

5.18 Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação, observando e respeitando as legislações federal, estadual e municipal, relativas à prestação de serviços ajustada neste contrato.

5.19 Permitir a dedução de multa ou de valores decorrentes de perdas e danos junto à prestação pecuniária eventualmente ainda devida pela **ACERP**, no caso de descumprimento de diligências solicitadas por esta, após prévia notificação por escrito com aviso de recebimento à **CONTRATADA**.

5.20 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora do Grupo de Trabalho designado pela **ACERP**.

5.21 Responsabilizar-se pela quitação pecuniária da CONDECINE junto à ANCINE.

5.22 Cumprir a proposta de produção da **OBRA**, apresentada na Seleção Pública **ACERP** nº 01/2011, cujos documentos estão arquivados no Processo **ACERP** nº xxx e passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA ACERP

6.1 Designar os membros do Grupo de Trabalho para acompanhar e fiscalizar a presente contratação.

6.2 Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados no presente instrumento.

6.3 Recusar e solicitar o refazimento e/ou correção, no todo ou em parte, de programas/interprogramas que, porventura, estiverem em desacordo com estabelecido pela **ACERP** ou que apresentarem problemas técnicos.

6.4 Comunicar, à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para efetivar as correções cabíveis.

6.5 Fornecer, à **CONTRATADA**, o modelo de ficha de programa concluído que deverá ser preenchida e encaminhada à **ACERP**.

6.6 Proceder ao devido acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços ajustados neste instrumento, deliberando sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE DIREITOS E UTILIZAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL

7.7 Todo o material produzido, bruto ou editado, finalizado e copiado, objeto do presente instrumento, constituirá propriedade exclusiva da **ACERP**, que poderá utilizá-lo, conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência deste contrato, independentemente de pagamento adicional.

7.2 Como pessoa jurídica que teve a iniciativa, organiza e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação de obra audiovisual constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma, cabe à **ACERP** a titularidade dos direitos patrimoniais de autor da **OBRA** audiovisual de

programas intitulada xxx, realizados com a execução dos serviços, objeto deste contrato e de todo e qualquer material filmado, fotografado e/ou gravado durante a prestação dos serviços ora contratados, bem como dos direitos autorais, conexos (se houver), sobre a adaptação, roteiro, argumento, formato, montagem, edição, do uso de imagem e som de voz abrangidos pelas criações intelectuais, poses, locuções, representações, interpretações, execuções artísticas ou quaisquer manifestações do gênero realizadas pela **CONTRATADA** em razão desta contratação.

7.3 Face à cessão universal e autorização descritas neste instrumento, poderá a **ACERP**, ou terceiros por ela licenciados, explorar economicamente os programas, bem como deles fazer outras derivações, novas obras e produtos, sem a participação da **CONTRATADA**, por quaisquer modalidades e em quaisquer suportes, existentes ou que venham a ser criados no futuro, conforme exemplos abaixo, sendo que qualquer omissão não será interpretada como restrição ao direito exclusivo da **ACERP** de utilizar os programas/interprogramas audiovisuais, que serão explorados por esta ou por terceiros por ela autorizados, conforme melhor lhe aprouver, sem que sejam lhe impostas quaisquer restrições e/ou limitações no tocante à utilização ou à exploração dos aludidos direitos, não apenas quanto às modalidades e suportes como também território, nacional ou estrangeiro, prazo, número de vezes de exibição, e quaisquer outras, ficando, desde já, expressamente autorizado, que a **ACERP** proceda à:

I) fixação, armazenamento e reprodução, por qualquer método e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, óptico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros hoje ou no futuro existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

II) transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, sem limitação de tempo ou número de vezes, no canal TV Escola e, ainda, em qualquer outra rede de radiodifusão, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, analógicos, digitais e ópticos, fios telefônicos, *wireless*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio e quaisquer outros meios de comunicação, existentes ou que venham a ser adotados ou por qualquer outro meio de transporte de sinal;

III) edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações, a exclusivo critério da **ACERP** ou de terceiros por ela autorizados;

IV) divulgação, distribuição e negociação, para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou no exterior, de reproduções dos programas/interprogramas, através:

a) de fixações por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte hoje existentes, incluindo, mas não limitados a todas as formas de reprodução, transmissão ou comunicação de gravações dos programas e suas derivações, conhecidas no momento ou mais tarde desenvolvidas, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais inclusive, entre outros, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes ópticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs* - DVDs, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais (inclusive, entre outros, "Enhanced CD-Rom" ou "CD-Rom"), suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suportes de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos (por exemplo se o usuário for capaz de acessar, selecionar ou manipular materiais dos referidos suportes) ou não interativo, que não sejam discos de vinil, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendido por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), conhecido no momento ou que venha a ser desenvolvido no futuro, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzido ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

a.1) Tais utilizações incluem: autorizar a utilização por terceiros, a título gratuito ou oneroso, do produto ou de seu arquivo após formatação, em qualquer país do mundo, via "*preload*" (arquivo já anexado no menu do celular), *download* através de quaisquer processos, "*streaming*", MP3 até MP13, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar.

b) da inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo que implique ou não na transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

V) cessão e licenciamento de direitos a terceiros, de forma onerosa ou gratuita, no Brasil ou no exterior, da **OBRA** ou de seus formatos, para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de número de vezes, para uso por quaisquer modalidades e em qualquer tipo de suporte ou mídia, impresso, magnético, eletromagnético, óptico, eletrônico, digital, multimídia e etc.;

VI) utilização, a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, produção de matéria promocional e publicitária da **ACERP**, ou de terceiros por ela autorizados, para utilização em qualquer tipo de mídia, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto social descrito em seu estatuto.

7.4 A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços efetivados sob a égide deste contrato, isentando a **ACERP** de qualquer reclamação relativa às utilizações de imagens, de voz e conexos de seus participantes.

7.5 Fica expresso que a **ACERP**, ou terceiros por ela autorizados, poderá registrar em seu nome a **OBRA** e obras derivadas junto aos órgãos competentes, independentemente de qualquer outra autorização da **CONTRATADA**.

7.6 As cessões de direitos, autorizações e o objeto dos serviços prestados têm abrangência para todos os territórios autorais e de *copyrights*, sem exceção de nenhum deles.

7.7 Não constituirá ofensa à integridade da obra, eventual edição em versão reduzida dos programas/interprogramas ou qualquer outra modificação nos mesmos, inclusive dublagem ou legendagem para outras línguas, podendo a **ACERP** utilizar o material resultante de tais adaptações para fins de exibição no canal TV Escola, internet ou outro tipo de mídia que assim determinar, bem como aproveitá-la em quaisquer outras obras audiovisuais produzidas pela **ACERP** ou por terceiros por ela licenciados, para promoção da **OBRA** ou da própria **ACERP**.

7.7.1 O material promocional produzido a partir das imagens da **OBRA** poderá ser livremente utilizado pela **ACERP** e por terceiros por esta autorizados.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

8.1 A tolerância por uma das partes, quanto ao inexato cumprimento de quaisquer itens ou obrigações previstas neste instrumento, não induzirá a renúncia tácita ou dispensa das obrigações da outra parte, permanecendo estas inteiramente válidas e exigíveis, a qualquer tempo.

8.2 Não se estabelece entre a **CONTRATADA** e a **ACERP**, qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

8.3 Fica vedado à **CONTRATADA** transacionar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem a prévia e expressa aquiescência da **ACERP**.

8.4 Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto contratual, deverão ser objeto de Termo Aditivo entre as partes, cabendo exclusivamente à **ACERP** aprovar, previamente, qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

8.5 Em situações não previstas no presente instrumento será aplicada a legislação concernente e, inexistindo esta, caberá às partes, de mútuo acordo, a solução de eventuais controvérsias, sempre se pautando pelos princípios de probidade e boa-fé, conforme estipula o art. 422, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **ACERP** ou de comum acordo pelas partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.2 Ressalvada a hipótese de inadimplência, a rescisão, em quaisquer das formas previstas no subitem 9.1, não implicará em quaisquer ônus para as partes, inclusive de natureza indenizatória, devendo ser cumpridas, entretanto, todas as obrigações durante o período do aviso prévio.

9.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** caracterizará a inadimplência, sujeitando-se esta ao pagamento de multa, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato atualizado pelo índice IPC-Brasil (FGV), podendo ocorrer a rescisão deste instrumento, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como de todas as demais cominações previstas em lei.

9.4 O presente contrato restará rescindido, independentemente de quaisquer formalidades (notificações prévias, interpelações e etc.), nas seguintes hipóteses:

- a) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- b) por motivos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços;
- c) inobservância pela **CONTRATADA** dos prazos, cláusulas e condições estabelecidas no contrato ou em ordem de serviço, sem prejuízo, a critério da **ACERP**, da imposição de multa, nos termos do subitem 3.8 do presente contrato;
- d) não atendimento do nível de qualidade proposto para realização dos serviços;
- e) desatendimento às determinações regulares do Fisco;
- f) descumprimento de quaisquer outras obrigações estabelecidas ou paralisação dos serviços ora contratados sem motivo justificado e aceito pela **ACERP**;
- g) subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **ACERP**;

h) dissolução da sociedade, alteração do contrato social ou mudança da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, de tal forma que, a juízo da **ACERP**, prejudique a execução do presente contrato.

9.5 A **CONTRATADA** terá suspenso o direito de contratar com a **ACERP** enquanto persistirem os efeitos do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas no presente instrumento ou se litigar com a **ACERP**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2011.

ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO
ACERP

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

2) Nome:

CPF/MF:

CPF/MF: